



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3294/2026

Súmula: Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291, de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291, de 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 23 de Março de 2026

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro No 0495 Em 24/03/2026

da Pagina No 110

PUBLICADO

Jornal Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 24/03/2026

Lilian Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3294/2026

Lei Municipal nº 3294/2026

Súmula: Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291, de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Art. 1º Ficam revogados o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291, de 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 23 de Março de 2026

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:60BAFC6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2026. Edição 3495

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>